



**CONTRATO Nº 091/2022/SEAP/PA**  
**PROCESSO Nº 2022/64394**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/SEAP/PA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/ 2022**  
**- SEAP/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –**  
**SEAP/PA E A EMPRESA J M FONSECA**  
**MARTINS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR**  
**SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **J M FONSECA MARTINS LTDA**, com sede na Tv. Lomas Valentinas, nº 2034 - sala 04 05, bairro Marco, na cidade de Belém/PA, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.822.821/0001-98, Inscrição Estadual nº 15693736-0, telefone nº (91) 99202- 8022, Email: [elocomercio.adm@outlook.com](mailto:elocomercio.adm@outlook.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular o sr. **JOAO MARCELO FONSECA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 2230017 e CPF nº 397.261.772-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022/SEAP/PA, têm entre si justo objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 – Tipo Solteiro, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP /PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da Contratada, datada de 19 de Maio de 2022, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é o fornecimento de Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 – Tipo Solteiro, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP /PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico 022/2022- SEAP/PA e seus anexos.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta





vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF ICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO CAIXA DE OVO - DENSIDADE D33 - TIPO SOLTEIRO - MEDINDO 80 CM (LARGURA) X 1,90 CM (COMPRIMENTO) X 06 CM (ESPESSURA), SUPORTANDO ATÉ 90 KG POR PESSOA.	LUCKSP UMA	UND	20.000	R\$ 52,15	R\$ 1.043.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$: 1.043.000,00 ( um milhão e quarenta e três mil reais)</b>						

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos ITENS 4 e 5 do Termo de Referência, anexo do Edital e descritas abaixo:

2.2 São obrigações do Contratante:

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.3.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os





artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.3.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **3 CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

3.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no ITEM 8 do Termo de Referência, anexo do Edital e descrita abaixo:

3.1.1 Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.1.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **4 CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.043.000,00 ( um milhão e quarenta e três mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5 CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Fonte:** 0101

**Programa de Trabalho:** 97.101 03.421.1502.8283

**Elemento de Despesa:** 339030





PI: 1050008283C

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no ITEM 9 do Termode Referência, anexo do e descrito abaixo:

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

6.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.1.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 9.5 deste Termo.

6.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.







oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no ITEM 11.1 do Termo de Referência e descrita abaixo:

8.1.1. O adjudicatário, no prazo de 90 (noventa dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceitado instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.1.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.4 seguro-garantia;

8.1.5 fiança bancária.

8.1.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no ITEM 03 do Termo de Referência, anexo ao Edital e descritas abaixo:

**9.2 A empresa contratada terá o prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para entrega do objeto solicitado. O fornecimento será efetuado de forma trimestral de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no local e horário determinados no Termo de Referência.**

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 O material deverá ser entregue nos locais indicados no ANEXO I. Atentando que essa entrega só será efetivada após contato e autorização para a empresa.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no ITEM 12 do Termo de Referência, anexo do Edital e descritas abaixo:

11.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 cometer fraude fiscal.

11.1.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.8 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.1.9 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.10 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.11 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.12 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.13 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.1.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem

11.1.15 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência;

11.1.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.





11.1.17 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.1.18 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.19 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.20 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.1.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12 / 08 / 2022 e encerramento em 12 / 08 / 2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9 Indenizações e multas.





**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 12 de agosto de 2022

MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2022.08.12 15:52:12 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

J M FONSECA  
MARTINS  
LTDA:35822821000  
198

Assinado de forma digital por J M FONSECA MARTINS LTDA:35822821000198  
Dados: 2022.08.11 12:58:33 -03'00'

**JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS**  
J M Fonseca Martins LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



## RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor E.G.C. (M.F.: 5949707), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por supostamente, utilizar aparelho celular dentro da Unidade Prisional. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, IV e VI e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840514

**PORTARIA Nº 1065/2022-CGP/SEAP  
 BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6660/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 00184/2022.100141-0, datado de 08/01/2022, referente a suposta conduta inadequada de Policial Penal;  
 CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor G.M.S. (M.F.: 5954054), por suposta infração aos arts. 177, III e VI e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor G.M.S. (M.F.: 5954054), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por supostamente, não ter agido conforme as diretrizes e os procedimentos de uso de armamentos. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, II e VI e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840516

**PORTARIA Nº 1046/2022-CGP/SEAP  
 BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como Membro da Comissão Sindicante;  
 CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6655/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos descritos no ofício interno nº 001/2021, encaminhado pela secretaria do Centro de Recuperação Regional de Paragominas- CRRPA/SEAP;  
 CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a inexistência de autoria da prática de infração no presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;  
 RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840507

**PORTARIA Nº 1062/2022-CGP/SEAP  
 BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5836/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores E.T.C. (M.F.:5797144), J.C.S.C. (M.F.: 54181622), K.R.F.M. (M.F.:5905090), N.L.S. (M.F.:57221721), R.D.A.C. (M.F.:8001541), M.M.S. (M.F.:57216998) e C.M.S. (M.F.:5950104), referente ao não comparecimento e ausência de justificativa em audiências nesta Corretiva, ainda que devidamente intimados. Os servidores infringiram, em tese, aos arts. 177, IV, IX, "b" c/c os arts. 189, caput, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO dos acusados J.C.S.C. (M.F.: 54181622), K.R.F.M. (M.F.:5905090) e C.M.S. (M.F.:5950104), com fulcro no artigo 221, §1º, da Lei nº 5.810/1944- RJU, haja vista a ausência de indícios de responsabilidade subjetiva no caso em tela; Outrossim, durante a instrução foi constatado indícios de materialidade e autoria em desfavor dos servidores E.T.C. (M.F.:5797144), N.L.S. (M.F.:57221721), M.M.S. (M.F.:57216998) e R.D.A.C. (M.F.:8001541), por inobservância dos procedimentos de segurança, com fulcro nos arts. 177, IV e IX, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, pugnano assim pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar;

## RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO dos servidores J.C.S.C. (M.F.: 54181622), K.R.F.M. (M.F.:5905090) e C.M.S. (M.F.:5950104), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva no caso em tela, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020; Outrossim, pugno pela aplicação de REPREENSÃO em desfavor dos servidores E.T.C. (M.F.:5797144), N.L.S. (M.F.:57221721), M.M.S. (M.F.:57216998) e R.D.A.C. (M.F.:8001541), por não comparecer em audiência, tampouco apresentar justificativa, com fulcro art. 177, VI e IX c/c art. 183, I, da Lei Estadual nº 5.810/1994;  
 Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840510

**PORTARIA Nº 1069/2022-CGP/SEAP  
 BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6245/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta venda de prisão domiciliar no Centro de Recuperação Regional de Bragança, conforme denúncia recebida via e-mail, no dia 18/08/2021;  
 CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores G.R.R.M. (M.F.:5890232), A.C.T. (M.F.:5859824) e A.A.P.S. (M.F.:5815320), por supostamente haver um esquema de venda de prisões domiciliares e Alvarás de Soltura, tal conduta amolda-se aos arts. 177, VI, art. 178, V e X, art. 189, caput e art. 190, IV e XIII, XV e XX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores G.R.R.M. (M.F.:5890232), A.C.T. (M.F.:5859824) e A.A.P.S. (M.F.:5815320), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por supostamente haver um esquema de venda de prisões domiciliares e Alvarás de Soltura, nos arts. 177, VI, art. 178, V e X, art. 189, caput e art. 190, IV e XIII, XV e XX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
 Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas;  
 Art. 3º - Oficiar à Delegacia de Crimes Funcionais e a 3ª PJ da Promotoria de Justiça de Bragança.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840521

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 2360/2022 - DGP/SEAP  
 BELÉM/PA 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Nome: RAIMUNDO LAURINDO SANTANA, Matrícula nº 5950012/1; Cargo: Policial Penal.  
 Período Aquisitivo: 2019/2022  
 Período de Gozo: 06/08/2022 a 04/10/2022 (60) dias.  
 LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ  
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 840426

## CONTRATO

**CONTRATO: 091/2022/SEAP**

EXERCÍCIO: 2022  
 OBJETO: O objeto do contrato é o fornecimento de Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 - Tipo Solteiro, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP /PA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico 022/2022- SEAP/PA e seus anexos.  
 VALOR TOTAL: R\$: 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0101  
 Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283  
 Elemento de Despesa: 339030  
 PI: 1050008283C  
 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022  
 VIGÊNCIA: 12/08/2022 a 12/08/2023  
 CONTRATADO: J M FONSECA MARTINS LTDA  
 CNPJ: 35.822.821/0001-98  
 ENDEREÇO: Tv. Lomas Valentinas, nº 2034 - sala 04 05, bairro Marco, Belém/PA  
 ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 840308